

**PORTARIA SEMEB Nº 32, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Dispõe sobre o processo de atribuição das Aulas das Oficinas Curriculares, desenvolvidas no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), aos professores aprovados no Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 04/2024.**

A Secretária Municipal de Educação de Bebedouro no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

**Art. 1º** Atribuir as aulas das Oficinas Curriculares das turmas de tempo integral, as quais são desenvolvidas no Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano), para o ano letivo de 2025, aos aprovados no Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 04/2024, conforme as normas expressas no Decreto nº 17.049 de 30/07/2024.

**Art. 2º** O processo de atribuição das aulas das Oficinas Curriculares, ocorrerá na EMEB Prof. Stélio Machado Loureiro, Rua General Osório, nº 915, Centro, Bebedouro.

**Art. 3º** As aulas das Oficinas Curriculares, de Ensino Fundamental I serão desenvolvidas no período da tarde, das 11h30 às 16h45min.

**Art. 4º** O horário na Oficina Curricular a ser cumprido pelo docente será definido pelos gestores escolares e distribuído de forma a atender as necessidades de aprendizagem dos alunos.

**Art. 5º** As aulas referidas no artigo 1º deverão ser oferecidas aos docentes aprovados no Processo Seletivo nº 04/2024 com habilidades específicas para atuação nas Áreas do Conhecimento que integram a Matriz Curricular, em seguida, aos instrutores educacionais obedecendo à ordem de classificação, na seguinte conformidade:

**I. Professor de Ensino Fundamental I (PEF-I);**

- a) Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte (Artes visuais/práticas teatrais) e Participação Social.
- b) Tecnologia e Cultura da Inovação;
- c) Cultura e Arte (Educação Musical).

**II. Professor de Ensino Fundamental II (PEF-II);**

- a) Práticas Esportivas e Corporais.

**III. Instrutor Educacional;**



a) Cultura e Arte (Educação Musical).

**Art. 6º** O docente que atuar nas Oficinas Curriculares do Ensino Fundamental I relativas às áreas do conhecimento: Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte e Participação Social deverá cumprir aulas de atividades com alunos, aulas de trabalho pedagógico coletivo e aulas de trabalho pedagógico livre, num total de 28 (vinte e oito) horas semanais, na seguinte conformidade:

- I.** 22 (vinte e duas) aulas semanais de atividades curriculares com os alunos;
- II.** 2 (duas) aulas semanais de ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na unidade escolar no horário das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- III.** 09 (nove) aulas semanais de ATPL (Aula de Trabalho Pedagógico Livre), cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

**Art. 7º** O docente que atuar nas Oficinas Curriculares do Ensino Fundamental I relativas à área do conhecimento Tecnologia e Cultura da Inovação deverá cumprir aulas de trabalho com alunos, aulas de trabalho pedagógico coletivo e aulas de trabalho pedagógico livre num total mínimo de 25 (vinte e cinco) horas semanais:

- I.** 20 (vinte) aulas semanais de atividades curriculares com os alunos;
- II.** 02 (duas) aulas semanais de ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na unidade escolar no horário das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- III.** 08 (oito) aulas semanais de ATPL (Aula de Trabalho Pedagógico Livre), cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

**Art. 8º** O docente que atuar nas Oficinas Curriculares do Ensino Fundamental I relativas à área do conhecimento Esporte e Lazer deverá cumprir aulas de trabalho com alunos, aulas de trabalho pedagógico coletivo e aulas de trabalho pedagógico livre num total mínimo de 20 (vinte) horas semanais:

- I.** 16 (dezesseis) aulas semanais de atividades curriculares com os alunos;
- II.** 02 (duas) aulas semanais de ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo) cumpridas na unidade escolar no horário das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- III.** 06 (seis) aulas semanais de ATPL (Aula de Trabalho Pedagógico Livre), cumpridas em local de livre escolha pelo docente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**Art. 9º** O Instrutor que atuar nas Oficinas Curriculares deverá cumprir aulas de trabalho com alunos e aulas de estudo num total mínimo de 20 (vinte) horas semanais:

- I. 16 (dezesesseis) aulas semanais de atividades curriculares com os alunos;
- II. 02 (duas) aulas semanais de AE (Aulas de Estudo) cumpridas na unidade escolar no horário das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

**Art. 10** Espera-se do docente, que atua nas Oficinas Curriculares o seguinte perfil:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Ter conhecimento da especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na oficina curricular das escolas de tempo integral;
- III. Ter habilidade na utilização e aplicação das tecnologias.
- IV. Disponibilidade para participar de programas de capacitação oferecidos pela SEMEB e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
- V. Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promova à inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribua para a educação integral dos alunos;
- VI. Ser capaz de promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
- VII. Ser capaz de estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- VIII. Facilidade para desenvolver trabalho em equipe;
- IX. Ser capaz de articular o trabalho da Oficina Curricular com as demais áreas do currículo;
- X. Participar dos Conselhos de Classe/Ano, estando em dia com os documentos escolares de sua competência;
- XI. Frequentar as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs) e Aulas de Estudo (AE);
- XII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

**Art. 11** Espera-se do docente que atuar nas oficinas curriculares de Tecnologia e Cultura da Inovação, além do disposto no artigo anterior, mais o seguinte perfil:

- I. Estar aberto às inovações e pensamento tecnológico;
- II. Ser proativo e criativo;
- III. Ter visão crítica para o uso consciente das tecnologias da informação;
- IV. Possuir habilidades intermediárias ou avançadas no uso das tecnologias de informação e comunicação;



- V. Trabalhar com a pedagogia de projetos e a resolução de problemas orientados pela SEMEB;
- VI. Autonomia para elaborar atividades que promovam o protagonismo dos estudantes por meio de propostas que envolvam diversas situações de aprendizagem.
- VII. Desenvolver no estudante as habilidades esperadas para o ensino fundamental dos anos iniciais previstos no Currículo Paulista.

**Art. 12** O docente e o Instrutor Educacional que assumir as aulas das Oficinas Curriculares do Ensino Fundamental I deverá contemplar as seguintes ações:

- I. atender os alunos de sua turma nas aulas presenciais,
- II. realizar o planejamento semanal e elaborar seu plano de estudos em consonância com a proposta pedagógica do docente do ensino regular;
- III. realizar ações de busca ativa;
- IV. orientações para as famílias dos estudantes.

**Art. 13** O processo de atribuição das aulas das Oficinas Curriculares da Área do Conhecimento Esporte e Lazer ocorrerá em etapas na seguinte conformidade:

- I. Titulares de cargo municipal - PEF-II de Educação Física - da unidade escolar e de outra unidade escolar;
- II. Docentes contratados - PEF-II de Educação Física - da unidade escolar e de outra unidade escolar;
- III. PEF-II de Educação Física candidato a novo contrato;

**Art. 14** O docente contratado poderá ampliar sua carga horária até 32 aulas semanais, após atribuição de carga suplementar aos titulares de cargo da rede municipal.

**Art. 15** O Instrutor Educacional, parte integrante da equipe escolar, deverá cumprir as Aulas de Estudo (AE) na escola. A partir de 16 (dezesseis) aulas atribuídas fará jus a 2 (duas) Aulas de Estudo.

**Art. 16** Todos os docentes e instrutores que atuam nas Oficinas Curriculares deverão, quando convocados, participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEB).

**Art. 17** O ATPC oferecido pela unidade escolar, presencial ou através do *Google Meet*, é parte integrante da carga horária semanal do docente, e as Aulas de Estudo (AE) é parte integrante da carga horária semanal do instrutor educacional, portanto, seu cumprimento é obrigatório.



§ 1º O ATPC e AE visam favorecer a integração entre os docentes do ensino regular e docentes e instrutores educacionais que desenvolvem as atividades nas Oficinas Curriculares.

§ 2º O docente (PEF-I e PEF-II de Educação Física) e o Instrutor Educacional cumprirão o ATPC ou AE na Unidade Escolar Sede de Controle de Frequência e deverão atender às convocações da Secretaria Municipal de Educação para formações ou reuniões.

§ 3º O PEF-II de Educação Física e o Instrutor Educacional que ministrará aulas em mais de uma unidade escolar, poderá participar do ATPC ou AE em escola diversa da sede, quando houver consenso entre gestores autorizando essa participação.

§ 4º O Diretor de Escola responsável pela Unidade Sede de Controle de Frequência, deverá acompanhar a frequência dos profissionais de sua unidade escolar no ATPC ou AE, em outra unidade escolar, através do contato com o Diretor de Escola.

**Art. 18** O docente (PEF-I e PEF-II de Educação Física) e o Instrutor Educacional que deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades, cujas aulas lhe foram atribuídas, poderá ter seu contrato rescindido, mediante avaliação pela Equipe Gestora da unidade escolar, análise do Supervisor de Ensino da escola, com homologação da Secretária Municipal de Educação, nos termos do art.22 da Lei nº 3.205/2002 e artigo 33 do Decreto nº 17.049/2024, ou ter sua carga suplementar cessada, quando se tratar de docente efetivo municipal, sempre previamente assegurada ao docente à oportunidade de ampla defesa.

**Parágrafo Único** Os registros da avaliação deverão ser encaminhados devidamente assinados por todos os envolvidos à SEMEB, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Desempenho docente compatível com a proposta pedagógica da unidade escolar;
- II – Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalho em equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo, de registros e relatórios da prática docente.
- III – Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe gestora da unidade escolar;
- IV – Participação em cursos, oficinas, horas de estudos ou outras atividades de formação relacionadas ao trabalho pedagógico;
- V – Cópia da Ata dando ciência ao docente sobre o encaminhamento à SEMEB de sua dispensa da função.



**Art. 19** O docente e o Instrutor Educacional que assumir as Oficinas Curriculares de Ensino Fundamental I deverão elaborar o plano de ensino anual e plano de aula semanal de acordo com os componentes curriculares que compõem as Áreas de Conhecimentos que lhe forem atribuídas em consonância com as diretrizes das oficinas curriculares emitidas pela SEMEB.

**Parágrafo único** O registro no diário de classe da frequência e do conteúdo programático desenvolvido nas Oficinas Curriculares é responsabilidade do docente ou instrutor que assumiu a turma.

**Art. 20** O professor e o instrutor educacional que tiver aulas atribuídas deverão comparecer na unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, a fim de análise da documentação.

**§ 1º** Será considerado desistente o professor e o instrutor educacional que não entrar em exercício no primeiro dia letivo definido no ato da atribuição.

**§ 2º** A desistência poderá ser descaracterizada quando da apresentação de comprovação legal, permitindo ao candidato participar das próximas sessões de atribuição.

**Art. 21** A carga horária dos docentes não poderá ultrapassar 9 (nove) aulas diárias e 32 (trinta e duas) aulas semanais de trabalho com alunos, e a do instrutor educacional 9 (nove) aulas diárias, e 38 (trinta e oito) aulas semanais de trabalho com alunos observando-se a possibilidade de trânsito entre as unidades escolares, de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 22** As turmas de alunos das Oficinas Curriculares obedecerão a média para formação de sala definidas na Lei nº 5060/2015.

**Art. 23** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Aulas nomeada pela Portaria nº 37.593 de 28/05/2024.

**Art. 24** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria SEMEB 25/2024, de 14 de dezembro de 2023.

Bebedouro, 20 de dezembro de 2024.

**Angélica Lainetti Massaro**  
Secretária Municipal de Educação  
RG. 30.378.013-7

**ANEXO I****CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E/OU AULAS DAS OFICINAS CURRICULARES, DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PARA O ANO LETIVO DE 2025:****LOCAL: EMEB PROF. STÉLIO MACHADO LOUREIRO****DATA: 24.01.2025****HORÁRIO: 8h15**

1. Atribuição das aulas das Oficinas Curriculares relativas às áreas do conhecimento: Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte e Participação Social, e à área do conhecimento Tecnologia e Cultura da Inovação, ao Professor de Ensino Fundamental I (PEF I) com habilidade específica, classificado no Processo Seletivo nº 04/2024.

**DATA: 27.01.2025****HORÁRIO: 9h****a) Fase 2 – SEMEB – Carga Suplementar – Titular de Cargo de outra UE**

1. Atribuição de aulas das Oficinas Curriculares e das Atividades de Enriquecimento Curricular da área do conhecimento Esporte e Lazer para o PEF-II Titular de Cargo Municipal e PEF II cujo cargo foi remanejado pela Lei Municipal nº 3875/2008, disciplina Educação Física, de outra unidade escolar.

**HORÁRIO: 9h**

2. Atribuição de aulas das Oficinas Curriculares da área do conhecimento Esporte e Lazer para o PEF II disciplina Educação Física, classificado no Processo Seletivo nº 04/2024.

**HORÁRIO: 10h30**

3. Atribuição das aulas das Oficinas Curriculares relativas ao Componente Curricular Educação Musical, ao Professor de Ensino Fundamental I (PEF I) com habilidade específica e ao Instrutor Educacional, classificado no Processo Seletivo nº 04/2024.